Resolução nº : 11759/2001
Protocolo nº : 72720/97
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA e a FAMEPAR, relativo ao exercício financeiro de 1995, na importância de R$ 856,80 (oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos).

II – Determinar, ao Sr. Gilson Assunção, ex-prefeito municipal, o recolhimento, ao Tesouro Geral do Estado, a importância de R$ 856,80 (oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos), devidamente corrigido a partir de 20/02/95.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procuradora do Estado junto a este Tribunal CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2001

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

CÓPIA